

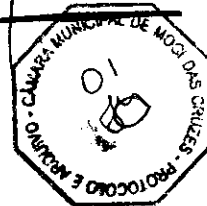
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Saída das Sessões em 27/04/2011

2.º Secretário



**MENSAGEM GP Nº 584/2011**

Mogi das Cruzes, em 15 de abril de 2011.

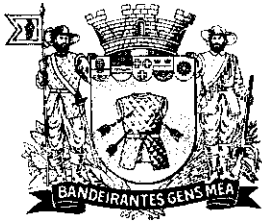
**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, acompanhado da Exposição de Motivos da Coordenadoria de Habitação da Secretaria de Gabinete do Prefeito, o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a receber recursos financeiros a fundo perdido, mediante repasse da União, por intermédio do Ministério das Cidades e da Caixa Econômica Federal, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

2. De acordo com o projeto de lei, o Poder Executivo é autorizado a:

a) receber recursos financeiros no valor de R\$ 1.180.000,00 (um milhão cento e oitenta mil reais), a fundo perdido, mediante repasse procedente do Orçamento Geral da União, conforme Portaria nº 534, de 11 de novembro de 2010, do Ministro de Estado das Cidades, que aprovou, na primeira fase de seleção, a Proposta nº 001178.01.62/2010-78 do Município de Mogi das Cruzes – área habitacional / modalidade Urbanização - PPI – a ser apoiada com recursos de Ações/Modalidades inseridas na segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2, consoante previsto na Portaria nº 229, de 11 de maio de 2010, e suas alterações, na Portaria nº 237, de 13 de maio de 2010, e suas alterações, e na Portaria nº 418, de 23 de agosto de 2010, e suas alterações, bem como nas Instruções Normativas nº 24 e nº 25, de 11 de maio de 2010, na Instrução Normativa nº 57, de 29 de setembro de 2010, e na Instrução Normativa nº 66, de 26 de outubro de 2010;

b) assinar com a União, por intermédio do Ministério das Cidades e da Caixa Econômica Federal, convênio, contrato de repasse ou documento equivalente necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, com as cláusulas e condições estabelecidas para operações de crédito dessa natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



**MENSAGEM GP Nº 584/11 – FLS. 2**

3. A título de contrapartida, o Município é autorizado a alocar ao instrumento de repasse a que alude o inciso II do artigo 1º do projeto de lei, o valor de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais).

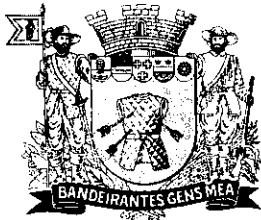
4. Os recursos financeiros mencionados no artigo 1º do projeto de lei destinar-se-ão à urbanização da Vila Municipal (Urbanização – PPI), neste Município.

5. Pelo projeto, é o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, à Secretaria Municipal de Obras, um crédito adicional especial no valor de R\$ 1.238.500,00 (um milhão duzentos e trinta e oito mil e quinhentos reais) destinado a custear as despesas com a urbanização da Vila Municipal, classificado conforme Índice Técnico anexo ao projeto de lei.

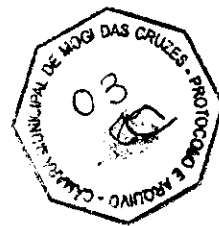
6. O valor do crédito adicional especial a que alude o caput do artigo 3º do projeto de lei será coberto com recursos provenientes:

- do produto da operação de crédito objeto do instrumento de repasse a ser firmado entre o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal, nos termos do § 1º, IV, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e atualizações posteriores .....	R\$ 1.180.000,00
- da anulação parcial da dotação consignada no orçamento vigente, classificada sob o nº 02.05.01.99.999.9999.9.999.9.99.99, nos termos do § 1º, III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e suas posteriores atualizações .....	R\$ 58.500,00
<u>..... Total .....</u>	<u>R\$ 1.238.500,00</u>

7. Os encargos que o Município vier a assumir a título de contrapartida correrão por conta das dotações próprias do orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



**MENSAGEM GP Nº 584/11 – FLS. 3**

8. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 7.350/2011, contendo, além da Exposição de Motivos da Coordenadoria de Habitação da Secretaria de Gabinete do Prefeito, as Portaria nºs 534 e 646/2010 do Ministro de Estado das Cidades, as manifestações das Secretarias Municipais de Gabinete do Prefeito, de Assuntos Jurídicos e de Finanças, e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

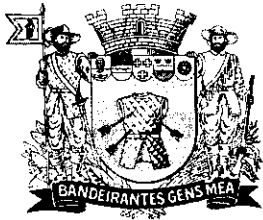
9. Portanto, nobres Vereadores, aí estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem o presente projeto de lei, que certamente encontrará melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento dos quais solicito imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

Renovo a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, expressões de distinguido apreço.

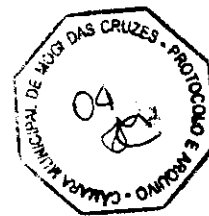
  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor  
Vereador **Mauro Luís Claudino de Araújo**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
E demais Exmos. Senhores Vereadores  
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381 – Centro Cívico  
**Nesta**

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



## **PROJETO DE LEI 041/11**

Autoriza o Poder Executivo a receber recursos financeiros a fundo perdido, mediante repasse da União, por intermédio do Ministério das Cidades e da Caixa Econômica Federal, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

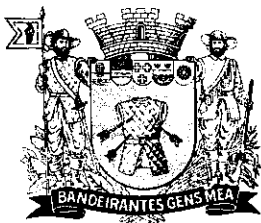
**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

**I** – receber recursos financeiros no valor de R\$ 1.180.000,00 (um milhão cento e oitenta mil reais), a fundo perdido, mediante repasse procedente do Orçamento Geral da União, conforme Portaria nº 534, de 11 de novembro de 2010, do Ministro de Estado das Cidades, que aprovou, na primeira fase de seleção, a Proposta nº 001178.01.62/2010-78 do Município de Mogi das Cruzes – área habitacional / modalidade Urbanização - PPI – a ser apoiada com recursos de Ações/Modalidades inseridas na segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2, consoante previsto na Portaria nº 229, de 11 de maio de 2010, e suas alterações, na Portaria nº 237, de 13 de maio de 2010, e suas alterações, e na Portaria nº 418, de 23 de agosto de 2010, e suas alterações, bem como nas Instruções Normativas nº 24 e nº 25, de 11 de maio de 2010, na Instrução Normativa nº 57, de 29 de setembro de 2010, e na Instrução Normativa nº 66, de 26 de outubro de 2010;

**II** – assinar com a União, por intermédio do Ministério das Cidades e da Caixa Econômica Federal, convênio, contrato de repasse ou documento equivalente necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, com as cláusulas e condições estabelecidas para operações de crédito dessa natureza.

**Parágrafo único.** A título de contrapartida, o Município fica autorizado a alocar ao instrumento de repasse a que alude o inciso II do **caput**, o valor de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais).

**Art. 2º** Os recursos financeiros mencionados no artigo 1º desta lei destinar-se-ão à urbanização da Vila Municipal (Urbanização – PPI), neste Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



## PROJETO DE LEI - FLS. 2

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, à Secretaria Municipal de Obras, um crédito adicional especial no valor de R\$ 1.238.500,00 (um milhão duzentos e trinta e oito mil e quinhentos reais) destinado a custear as despesas com a urbanização da Vila Municipal, classificado conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.


**Parágrafo único.** O valor do crédito adicional especial a que alude este artigo será coberto com recursos provenientes:

I – do produto da operação de crédito objeto do instrumento de repasse a ser firmado entre o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal, nos termos do § 1º, IV, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e atualizações posteriores .....	R\$ 1.180.000,00
II – da anulação parcial da dotação consignada no orçamento vigente, classificada sob o nº 02.05.01.99.999.9999.9.999.9.9.99, nos termos do § 1º, III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e suas posteriores atualizações .....	R\$ 58.500,00
<u>.....</u> Total .....	<u>R\$ 1.238.500,00</u>

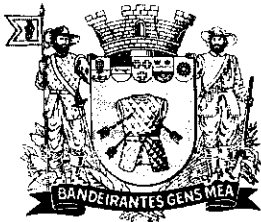
**Art. 4º** Os encargos que o Município vier a assumir nos termos a que alude o inciso II do artigo 1º desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, ..... de  
..... de 2011, 450º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



**ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI**

**ÍNDICE TÉCNICO – CRÉDITO ESPECIAL**

**Proc. 7.350/2011**

**CRIAR:**

<b>02.09.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS</b>	
02.09.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS	
15.451.0220.1.047	Urbanização da Vila Municipal – PAC 2	
4.0.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00	Investimentos	
4.4.90.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.51	Obras e Instalações .....	<b>R\$ <u>1.238.500,00</u></b>

**COBERTURA:**

a) do produto da operação de crédito objeto do instrumento de repasse a ser firmado entre o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal, nos termos do § 1º, IV, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e atualizações posteriores ..... **R\$ 1.180.000,00**

b) da anulação parcial da dotação consignada no orçamento vigente, classificada como segue:

<b>02.05.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>	
02.05.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS	
99.999.9999.9.999	Reserva de Contingência	
9.0.00.00	Reserva de Contingência	
9.9.00.00	Reserva de Contingência	
9.9.90.00	Reserva de Contingência	
9.9.99.99	Reserva de Contingência .....	<b>R\$ <u>58.500,00</u></b>

**Total** ..... **R\$ 1.238.500,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, ..... de  
..... de 2011, 450º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**MARCO AURELIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



## ASSESSORIA JURÍDICA

**PROCESSO nº 053/11**  
**PROJETO DE LEI nº 041/11**  
**PARECER nº 059/11**

De iniciativa legislativa do Chefe do Executivo, o Projeto de Lei em epígrafe **“Autoriza o Poder Executivo a receber recursos financeiros a fundo perdido, mediante repasse da União, por intermédio do Ministério das Cidades e da Caixa Econômica Federal, para a finalidade que especifica, e dá outras providências”**.

Instrui a matéria, Mensagem **GP nº 584/11** (fls. 01 a 03), pela qual o chefe do Executivo expõe os motivos que norteiam a iniciativa legislativa, contendo cópia do **Processo Administrativo nº 7350/2011-1**, de 17.02.2011 (fls. 12 a 49) que originou a presente propositura. O Projeto de Lei está disposto em **05 (cinco) artigos** (fls. 04 e 05).

### É O RELATÓRIO.

Pela presente iniciativa pretende o Chefe do Executivo Municipal autorização legislativa para receber por repasse da União, recursos financeiros a título de fundo perdido, por intermédio do Ministério Cidade e da Caixa Econômica Federal.



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



Nos termos da Portaria nº 534, de 11/12/2010, do Ministério das Cidades (fls. 27 a 29), Mogi das Cruzes foi uma das cidades selecionadas para receber recursos financeiros no valor de **R\$ 1.180.000,00 (um milhão cento e oitenta mil reais)**, a fundo perdido, área habitacional/modalidade Urbanização – PPI, inseridas na segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2, cujos recursos serão destinados a custear as despesas com a **urbanização da Vila Municipal**, neste Município.

Além disso, o Poder Executivo abre ao orçamento fiscal do Município, à Secretaria Municipal de Obras, um crédito adicional especial no valor de R\$ 1.238.500,00 (um milhão, duzentos e trinta e oito mil reais e quinhentos centavos), destinados ao custeio das despesas com a urbanização da referida Vila, conforme índice técnico que acompanha o Projeto de Lei (fl. 06).

Para tanto, o Autor busca autorização legislativa, nos termos do art. 49 da Lei Orgânica do Município, para assinar com a União, por intermédio do Ministério das Cidades e da Caixa Econômica, **convênio, contrato de repasse ou documento equivalente necessário à obtenção dos recursos financeiros já especificados**. Contudo, não trouxe aos autos a minuta de convênio ou termo equivalente como seria de rigor.

Os próprios órgãos técnicos da municipalidade divergem quanto a necessidade ou não da apresentação de minuta de convênio. Entretanto, como em outras oportunidades, optou pela sua não apresentação, a exemplo do Projeto de Lei 034/11, em trâmite, como a seguir se demonstrará:

O Diretor do Departamento de Contencioso Geral, em manifestação à fl. 21, invocando o artigo 49 da LOM, alerta:



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



...

“Neste sentido, deverá ser elaborado anteprojeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal visando a obtenção da necessária autorização legislativa, para tanto, **devendo ser observada, se existente, eventual minuta padrão emitida pelo conveniente**”. (destacamos)

...

O Secretário de Governo, à fl. 23, registra:

...

“A fim de que seja encaminhado projeto de lei à Egrégia Câmara dispondo sobre autorização ao Poder Executivo para a finalidade especificada acima, **mister se torna necessário que seja providenciada cópia do Convênio de Repasse ao qual o Município se objetiva aderir ou, se for o caso, do contrato de repasse a ser celebrado com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, com o mesmo objetivo**”. (destacamos)

...

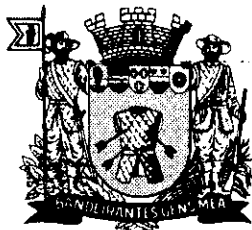
A Coordenadora de Habitação, à fl. 25, embasada em sua opinião pessoal, afirma:

...

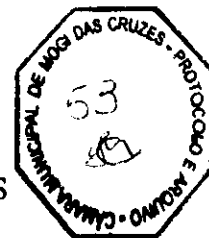
“Assim, como o assunto em tela é PAC II, cujos pleitos, embora préaprovados, **ainda não contam com a aprovação (definitiva) pelo Ministério, não nos é disponibilizada a minuta do futuro convênio/contrato.**

**“Nosso entendimento, contudo, é sobre a possibilidade de obtermos autorização legislativa a partir da norma que autorize o recebimento do recurso e aporte de contrapartida, vinculando-os à obra pretendida conforme pleito apresentado”.** (grifamos e destacamos)

Diante da controvérsia entre as manifestações de fls. 21 e 25, o Secretário de Governo, consultou novamente a Pasta Jurídica sobre a possibilidade de encaminhamento do Projeto de Lei à Câmara Municipal somente com base nas Portarias Ministeriais nº 534, de 11 de novembro de 2010 e 646 de 24 de dezembro de 2010, que por sua vez, analisando o tema, à fl. 38, assim se posicionou:



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes



Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

*“Se os órgãos Municipais competentes em razão da matéria, já têm pleno conhecimento das cláusulas do Convênio, da extensão das obrigações e de que não haverá contra-partida do Município, e da existência de recursos orçamentários para tanto, bem como de que estará assegurado o cumprimento das disposições do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e ainda a área necessária esteja disponível e devidamente descrita, parece-nos, teoricamente, que se possa solicitar a competente autorização legislativa à Edilidade local, uma vez que a assinatura do Instrumento Obrigacional em foco é providência de caráter administrativo. A aceitação ou não do Projeto no estado em que se encontra é assunto de competência do Órgão Legislativo, segundo seu Regimento Interno, o qual poderá aprovar sem exigir outros elementos”.*  
*Cumpra salientar, porém, que após a aprovação pela Câmara Municipal, se for o caso, não poderá haver alteração do “quadro proposto”, sob pena de incorrer-se em irregularidade e ilegalidade”.* (nossos os grifos e os destaques)

De acordo com a manifestação da Coordenadora de Habilitação, a intenção ao enviar para esta Casa o Projeto de Lei sem a minuta **foi antecipar o procedimento legislativo**. Contudo, não se pode perder de vista, que conforme afirmado pela própria Coordenadora, **“o assunto em tela é PAC II, cujos pleitos, embora preaprovados, ainda não contam com aprovação definitiva pelo Ministério.”**

Os argumentos acima expostos demonstram que o PAC II é uma expectativa, pois as minutas do futuro convênio/contrato somente seriam disponibilizadas com a aprovação definitiva pelo Ministério das Cidades, fato que ainda não ocorreu. A pretensão de antecipar o procedimento legislativo, não pode comprometer a análise dos documentos indispensáveis pelo Poder Legislativo.



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



A análise da minuta do convênio envolve os requisitos do art. 116 da Lei 8.666/93, e que pedimos vênias para reproduzir:

**Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.**

**§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:**

**I - identificação do objeto a ser executado;**

**II - metas a serem atingidas;**

**III - etapas ou fases de execução;**

**IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;**

**V - cronograma de desembolso;**

**VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;**

**VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.**

**2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.**

Entretanto, não há como prevalecer o argumento segundo o qual a assinatura do Instrumento Obrigacional em foco é providência de caráter administrativo, como afirmado no Parecer exarado à fl. 38, sob pena de negar vigência ao **artigo 49 da Lei Orgânica do Município** que determina a obrigatoriedade de autorização legislativa para o Município firmar convênio, que assim dispõe:

**Art. 49:**

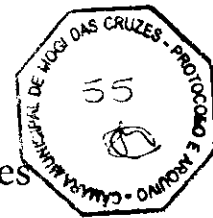
**“O município poderá realizar obras e serviços de interesse comum com o Estado, a União ou as suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e entidades particulares, mediante convênio que deverá obter autorização legislativa, de igual forma para a formalização de consórcio com outros Municípios”. (grifamos)**



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



A melhor doutrina de Hely Lopes Meireles, extraída da obra **Direito Municipal Brasileiro**, 16ª Edição 2006, – Malheiros Editores, atualizada por Márcio Schneider Reis e Edgard Neves da Silva, diverge da posição jurisprudencial no sentido da inconstitucionalidade da norma que exige autorização legislativa para firmar convênio, sob os seguintes fundamentos:

***“Data venia, não nos parece que ocorra essa inconstitucionalidade, porque o convênio e o consórcio são sempre atos gravosos que extravasam dos poderes normais do administrador público, e, por isso, dependem da aquiescência do Legislativo”.***  
*(obra citada, pg. 433)*

Desta forma, comungamos com o entendimento segundo o qual é indispensável a minuta do convênio para análise por esta Casa, sendo que o Executivo terá a incumbência, após a sua assinatura do termo, de dar ciência à Câmara Municipal, conforme determina o § 2º do art. 116 da LOM.

O valor do crédito adicional especial será coberto com recursos provenientes do produto da operação de crédito objeto do contrato de repasse (R\$ 1.180.000,00) e da anulação parcial da dotação consignada no orçamento vigente, cuja classificação vem discriminada no índice técnico que acompanha o Projeto de Lei.

Com relação à autorização para abertura de crédito adicional especial, salientamos que o assunto é previsto na **Lei Federal nº 4.320/64**, que em seu **artigo 41, inciso I**, dispõe que os **créditos adicionais especiais** são os “destinados a reforço de dotação orçamentária.”, e comentando o assunto, J. Teixeira Machado Jr e Heraldo da Costa Reis, em sua clássica obra “A Lei 4.320 comentada” (27ª Edição - IBAM), às fls. 91 e 95, discorre que:

4



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



quando os créditos orçamentários, inclusive os créditos especiais, abertos e aditados ao orçamento anual, são ou se tornam insuficientes, a legislação autoriza a abertura de créditos suplementares. Estes são assim diretamente relacionados ao orçamento. Suplementam-se, pois, os créditos do orçamento anual.

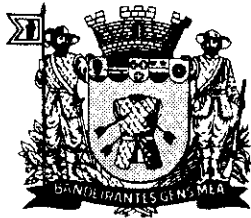
Desta forma são condições básicas para abrir créditos especiais ou suplementares: \* a prévia autorização legislativa; \* a indicação de recursos. A abertura dos créditos especiais e suplementares deve ser precedida de exposição justificada e depende da existência e da indicação de recursos disponíveis e descomprometidos para acorrer à despesa.

## E mais:

Lembramos, entretanto, que faz-se necessária uma distinção: 1 – a autorização é dada em lei; 2 – a abertura dos créditos adicionais, especiais e suplementares, por decreto do Executivo. São, pois, dois atos distintos.

## E, também:

Anulação parcial ou total de dotações ou de créditos adicionais. Os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações ou de créditos adicionais devem ser indicados no ato que abre o crédito. Relativamente às anulações parciais ou totais de dotações ou de créditos adicionais, as mesmas constituem recursos legais, devendo-se, entretanto, analisar as despesas que, por sua importância e natureza, e, em especial, aquelas que são consideradas comprometidas, podem ter as suas dotações anuladas, para servirem de recursos aos créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados. Esta observação é muito importante para evitar que se anulem dotações consignadas para despesas essenciais, somente com o fito de criar recursos. Seria cobrir um santo, descobrindo outro. Necessário observar que essas anulações não têm a mesma conotação dos fatos de que trata o inciso VI, do art. 167, da Constituição do Brasil por terem objetivos completamente diferentes, ainda que possam ter como característica comum a realocação de recursos orçamentários.”



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

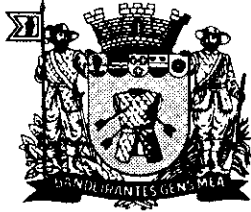


A Lei Federal nº 4.320/64 referencia, ainda, a matéria em seus artigos 42 e 43, que prevêem a necessidade de autorização legal e abertura por decreto executivo, bem como dependem da existência de recursos disponíveis e não comprometidos para acorrer à despesa sendo precedida de exposição justificada, não podendo, portanto, haver anulação de dotações essenciais, pois de outra forma acabariam fazendo falta à cobertura das despesas antes alocadas.

Nesse aspecto o Projeto de Lei além de conter a exposição justificada, possibilita a alocação do valor de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais) a título de contrapartida do Município, em razão de não se tratar de anulação de dotações essenciais.

Além dos aspectos acima descritos a proposta vem instrumentalizada com o índice técnico (fls. 06 e 44), declaração e impacto orçamentário financeiro trienal (fls. 41) e manifestações das Secretarias Municipais de Governo e Assuntos Jurídicos.

No mais, se os requisitos necessários à aprovação da proposta estão justificados nesses autos, é questão de mérito a ser dirimida por uma das Comissões Permanentes da Casa, que poderá diligenciar junto ao Executivo para obtenção de maiores esclarecimentos ou mesmo obtenção da minuta do convênio e, uma vez superados, a aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o **Parágrafo Único do artigo 79 da LOM.**



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes



Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

Registre-se ainda, a proposta deverá ser deliberada em **REGIME DE URGÊNCIA**, em razão da solicitação do Senhor Prefeito Municipal, constante da Mensagem **GP 584/2011** fundamentada no art. 81, da Lei Orgânica do Município.

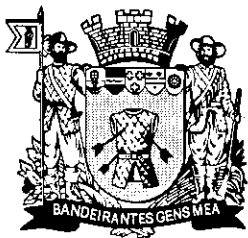
Era o que tínhamos a manifestar.

**AJ**, 09 de maio de 2011.

  
**ANDRÉ DE CAMARGO ALMEIDA**  
PROCURADOR JURÍDICO

Visto. De acordo.

  
**NILTON SIQUEIRA DE MORAES**  
COORDENADOR JURÍDICO



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

59

**Parecer ao Projeto de Lei           nº. 041/11**

**Processo                               nº. 053/11**

De iniciativa legislativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**, a proposta em estudo autoriza o Poder Executivo a receber recursos financeiros a fundo perdido, mediante repasse da União, por intermédio do Ministério das Cidades e da Caixa Econômica Federal, para a finalidade que especifica e dá outras providências.

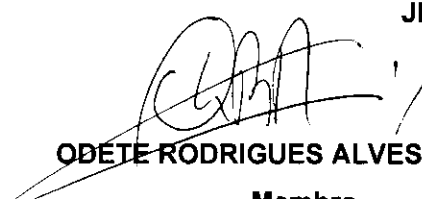
Pelo Convênio, fica o município autorizado a receber recursos financeiros no valor de R\$ 1.180.000,00 (um milhão cento e oitenta mil reais), a fundo perdido, e, a título de contrapartida alocar ao instrumento de repasse a que alude o Inciso II do artigo 1º. do projeto de lei, o valor de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais), valores estes destinados à urbanização da Vila Municipal (Urbanização PPI), neste município.


No que concerne ao aspecto jurídico, a Assessoria Jurídica desta Casa manifestou-se informando inexistir óbices legais que impeçam a normal tramitação do projeto (Parecer A.J. 059/11), apontando a ausência da minuta de convênio do repasse, informação esta constante no Ofício GPE 709/2011 enviado pelo Senhor Prefeito a esta Comissão.

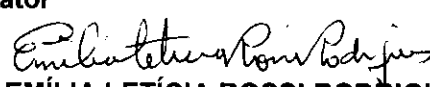
Assim, analisando o Projeto de Lei, sob os aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

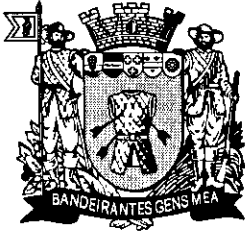
**Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 13 de junho de 2011.**

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
**ODETE RODRIGUES ALVES SOUSA**  
Membro

  
**JEAN CARLOS SOARES LOPES**  
Presidente - Relator

  
**EMÍLIA LETÍCIA ROSSI RODRIGUES**  
Membro



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



Ofício nº. 006/2011

Mogi das Cruzes, 23 de maio de 2011.

Ref. Projeto de Lei nº. 041/11

**Exmo. Sr.**

Considerando o Projeto de Lei 041/2011, em tramitação nesta Casa, que autoriza o Poder Executivo a receber recursos financeiros, a fundo perdido, mediante repasse da União, por intermédio do Ministério das Cidades, Orçamento e Gestão e da Caixa Econômica Federal, para a urbanização do bairro de Vila Municipal neste município.

Considerando que nos autos do processo não constam a apresentação da minuta do Convênio, e por conseqüência não se encontram presentes as disposições do art. 116 da Lei 8.66/93, quais sejam:

**Art. 116** - *Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.*

*§1º. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:*

*I – Identificação do objeto a ser executado;*

*II – Metas a serem atingidas;*

*III – Etapas ou fase de execução;*

*IV – Plano de aplicação dos recursos financeiros;*

*V – Cronograma de desembolso;*

*VI – Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;*

**21555 / 2011 - 1**

**26/05/2011 09:22**

CPF/CNPJ:

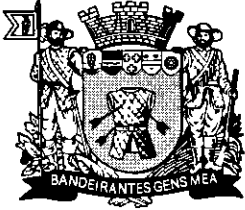
Nome: JEAN LOPES VEREADOR

Endereço: CMMC, VER C CIVICO

Assunto: DIVERSOS SEC MUN DE GOVERNO  
ODETE SOUSA E EMILIA ROSSI (COMISSAO PERMANENTE DE JUST  
REDAÇÃO) - SOLICITA ENVIO DE MINUTA DE CONVENIO REFERENT  
PROJETO DE LEI 41/11

Conclusão: 9/6/2011 09:22:09

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

018

*VII – Se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.*

É que solicitamos de V.Ex. o envio da Minuta de Convênio contendo as informações solicitadas, uma vez que, a forma como se encontra, o Projeto não traz elementos suficientes que gerem convicção e segurança para aprovação, bem como, solicitamos ainda, que V.Ex. se digne a retirar o **pedido de urgência** na tramitação do Projeto de Lei nº. 041/11, dada a necessidade das informações solicitadas para a conclusão do processo.

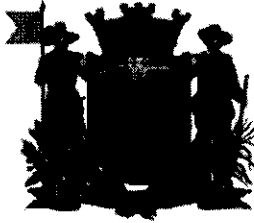
**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
**JEAN CARLOS SOARES LOPES**  
Presidente

  
**ODETE RODRIGUES ALVES SOUSA**  
Membro

  
**EMÍLIA LETÍCIA ROSSI RODRIGUES**  
Membro

**Excelentíssimo Senhor**  
**Marco Aurélio Bertaiolli**  
MD. Prefeito Municipal  
Centro Cívico  
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

Ofício GPE 709/2011  
Mogi das Cruzes (SP), 06 de Junho de 2.011.

*Recebido em*  
*10/06/2011*  
*[Assinatura]*  
*10/1*

*02/0*

Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores(as)

Assunto: **Projeto de Lei nº 041/11 – Urbanização da Vila Municipal – R\$ 1.180.000,00 – Repasse do OGU – Orçamento Geral da União**

Em atenção ao Ofício nº 006/2011. de 23/05/2011. da Comissão Permanente de Justiça e Redação dessa conceituada Câmara Municipal, encaminhamos-lhes a minuta prévia do futuro convênio a ser celebrado com o Ministério das Cidades – Secretaria Nacional de Habitação, representados pela Caixa Econômica Federal – CEF, para apreciação desse legislativo.

2, Informamos que o fluxograma operacional especial implementado para contratação e execução dos projetos vinculados ao Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2, do Governo Federal, inverteu algumas fases em relação aos programas/emendas tradicionais administrados via Sistema de Convênios – SICONV, possibilitando, assim, o envio prévio do pedido de autorização legislativa, antes mesmo da celebração/assinatura do convênio, nada obstante o projeto já ter sido pré-selecionado pela Portaria nº 534, de 11/11/2010, do Ministério das Cidades e já homologado pelo mesmo Ministério ao recebermos a comunicação formal do agente financeiro para apresentação da documentação necessária para formalização do Termo de Compromisso.

3. A assinatura do Termo de Compromisso e seu respectivo anexo, nas operações do PAC 2, ocorrerá somente após a análise técnica e verificação da documentação exigida pela Caixa Econômica Federal – CEF. Nos convênios/emendas tradicionais a análise técnica e verificação da documentação ocorre somente após a aprovação pelo respectivo ministério e após a assinatura do convênio/termo de compromisso.

*4*



63

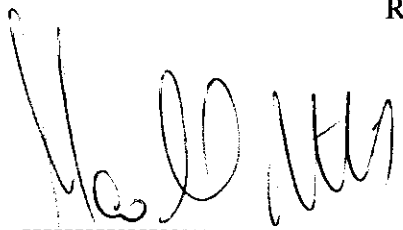
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

Ofício GPE 709/2011  
Mogi das Cruzes (SP), 06 de Junho de 2.011.

4. Como o fluxograma implementado exclusivamente para o PAC 2 deverá permitir o fiel cumprimento do Artigo 49 da Lei Orgânica do Município, tomamos a iniciativa de solicitar a autorização prévia desse legislativo, entendendo que a observância do artigo 116 da Lei Federal 8.666/93, foi verificada, em princípio, pelo Ministério das Cidades ao examinar e aprovar nossa proposta **001178.01.62/2010-78** e que deverá ser ratificada pela equipe técnica do agente financeiro que representa a União Federal.

5. Na expectativa de ter atendido ao pedido dessa Comissão, aproveitamos o ensejo para apresentar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente.



---

**Marco Aurélio Bertaiolli**  
Prefeito Municipal



---

**Robson Senziali**  
Secretaria Municipal de Finanças

Excelentíssimo Senhor Vereador  
**JEAN CARLOS SOARES LOPES**  
Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação  
Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
Centro Cívico  
**Nesta**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO  
Coordenadoria de Habitação



Senhor Secretário Municipal de Governo

Ref.: proc. nº 7.350/2011-1


Acerca do r. parecer exarado às folhas 12 destes autos, informamos que ainda não contamos com a minuta do convênio/contrato a ser celebrado com o Ministério das Cidades e/ou Caixa Econômica Federal.

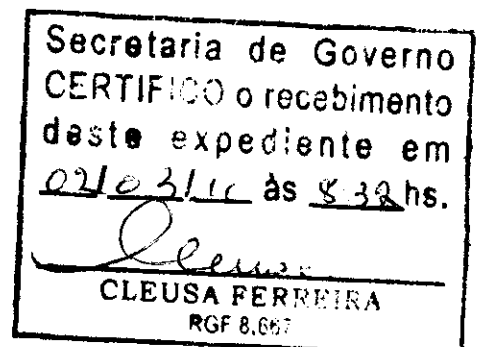
Em verdade, o objetivo do presente expediente foi atendermos uma exigência da nossa Lei Orgânica, antecipando o procedimento legislativo, o qual depende de certo tempo para ser concluindo, evitando, assim, possível atraso ou perda de recurso aprovado, haja vista que o Ministério das Cidades sempre exige apresentação de documentos dentro de prazo por ele estabelecido, sem prorrogação, caso necessário pelo Município.


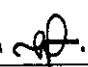
Assim, como o assunto em tela é PAC II, cujos pleitos, embora préaprovados, ainda não contam com aprovação (definitiva) pelo Ministério, não nos é disponibilizada a minuta do futuro convênio/contrato.

Nosso entendimento, contudo, é sobre a possibilidade de obtermos autorização legislativa a partir de norma que autorize o recebimento do recurso e aporte de contrapartida, vinculando-os à obra pretendida conforme pleito apresentado.

CooHAB, 28 de fevereiro de 2010.

  
Dalciani Felizardo  
Coordenadora de Habitação



 <p style="text-align: center;">PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES</p>	PROCESSO Nº	EXERC.	FOLHA Nº
	7350	2011	27
		RUBRICA 	
INTERESSADO			

65  
10

Processo nº 7.350/2.011.  
Interessado : Coordenadoria de Habitação.

Senhor Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos :

*Se os Órgãos Municipais competentes em razão da matéria, já têm pleno conhecimento das cláusulas do Convênio, da extensão das obrigações e da importância exata correspondente à contra-partida do Município, e da existência de recursos orçamentários para tanto, bem como de que estará assegurado o cumprimento das disposições do Artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, parece-nos, teoricamente, que se possa solicitar a competente autorização legislativa à Edilidade local, uma vez que a assinatura do Instrumento Obrigacional em foco é providência de caráter administrativo.*

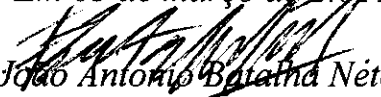
*A aceitação ou não do Projeto no estado em que se encontra é assunto de competência do Órgão Legislativo, segundo seu Regimento Interno, o qual poderá aprovar sem exigir outros elementos.*

*Cumpre salientar, porém, que após a aprovação pela Câmara Municipal, se for o caso, não poderá haver alteração do "quadro proposto", sob pena de incorrer-se em irregularidade e ilegalidade.*

*No que concerne às providências de ordem financeira, sugerimos a oitiva da Secretaria Municipal de Finanças.*

*Com estas considerações, retornamos o Protocolado a esse Gabinete, para a sequência que o caso requer.*

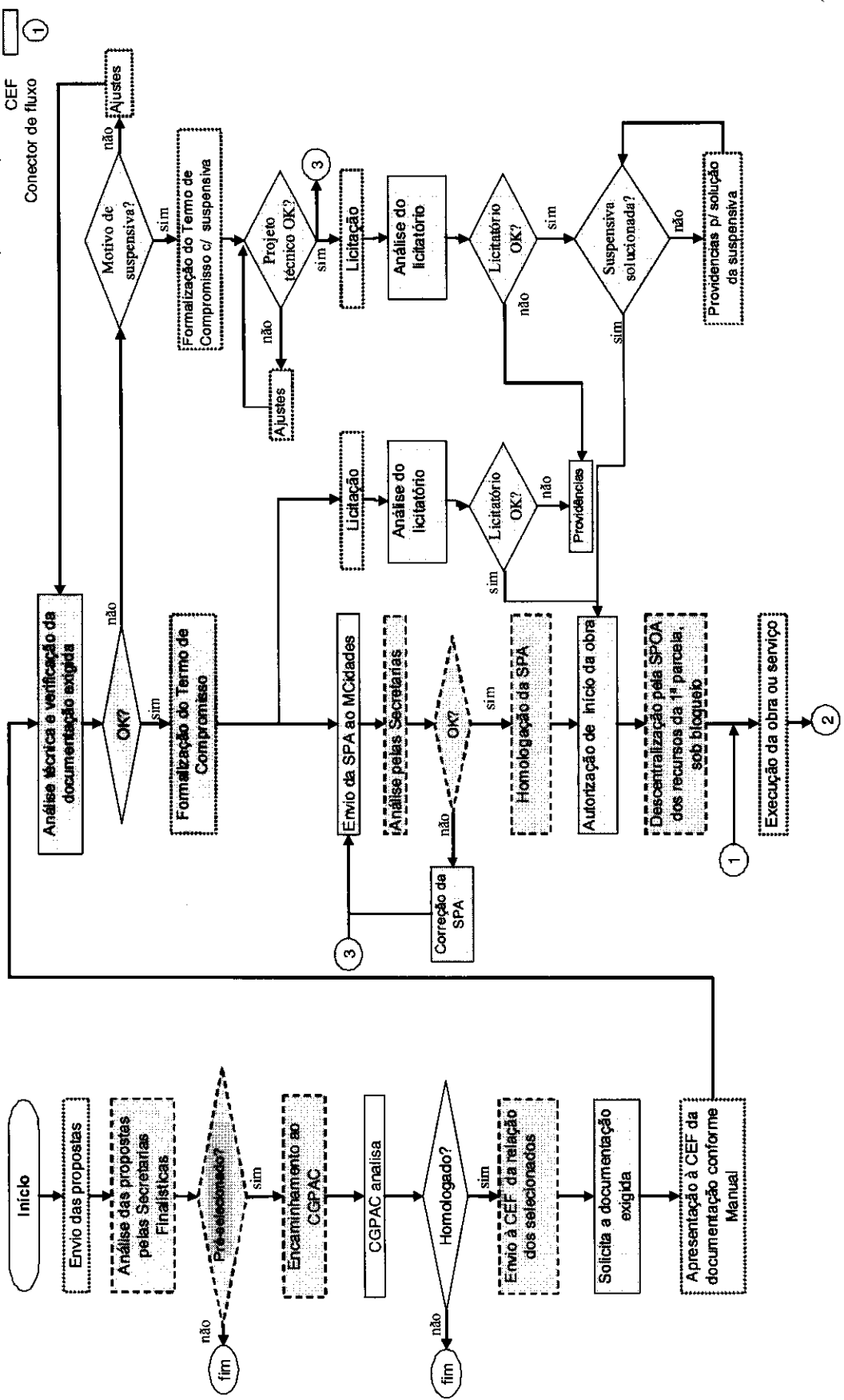
Em 03 de março de 2011.

  
João Antonio Botelho Neto  
Diretor de Departamento

# PAC2

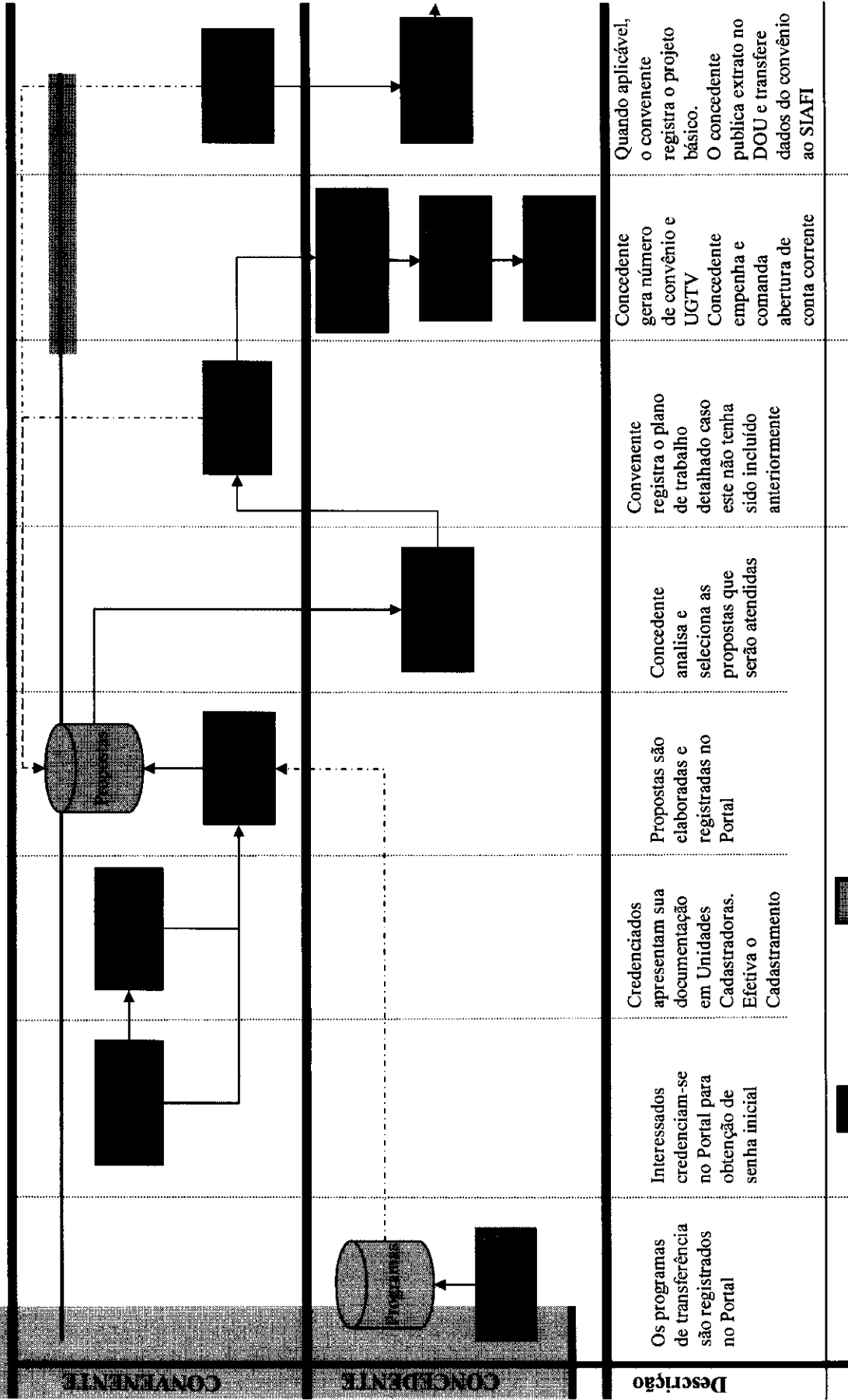
## FLUXOGRAMA OPERACIONAL DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

**LEGENDA:**  
 Min. das Cidades  
 Proponente/comprissário  
 CEF  
 Conector de fluxo



# Programa de Celebração

## TRADICIONAL



68  
14**Mogi das Cruzes (SP) - Minuta de Convênios**

De: sr4012sp05@caixa.gov.br 03/06/2011 11:20  
Para: cardenas.gab@pmmc.com.br  
Cc: edson.macena@caixa.gov.br, edson.a.sousa@caixa.gov.br  
Anexos: Termo de Compromisso.pdf (5703); Modelo de Minuta - Anexo ao Termo de Compromisso - MO 27.394 v004.pdf (93187);

---

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**

Prezado Sr. Cardenas

1. Encaminhamos anexo modelo de minuta a ser utilizado no caso do PAC-OGU e Termo de Compromisso.
2. Colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente

**Solange Soares Eloi**  
Assistente de Atendimento  
Pessoa Jurídica - Pública

**Edson Roberto Macena de Britto**  
Gerente Regional  
Superintendência Regional Penha/SP

---

**De:** francisco carlos cardenas - gabinete do prefeito [mailto:cardenas.gab@pmmc.com.br]  
**Enviada em:** terça-feira, 31 de maio de 2011 10:54  
**Para:** SR4012SP05 - SR Penha PJ Pública; Edson Roberto Macena de Britto  
**Assunto:** Mogi das Cruzes (SP) - Minuta de Convênios

Prezado Senhor  
**Edson Roberto Macena de Britto**  
Gerente Regional - SR Penha  
Caixa Econômica Federal - CEF,

A nossa Lei Orgânica do Município determina que, para firmarmos os convênios previstos abaixo, necessitamos de **autorização prévia** do legislativo o que -- considerando que as operações OGU já foram selecionadas, no âmbito do PAC 2, pela Portaria nº 534, de 11.11.2010, do Ministério da Cidades -- já submetemos à apreciação prévia de nossa Câmara Municipal.

Entretanto, considerando que nossos vereadores estão habituados a examinar, **à posteriori**, os contratos/convênios já assinados pelo Prefeito e pela Caixa Econômica Federal, decorrentes de programas e emendas parlamentares tradicionais, os mesmos estão requisitando as "MINUTAS DOS CONVÊNIOS" para deliberação.

Isto posto, solicitamos verificar a possibilidade de antecipar apenas as minutas, evidentemente sem o preenchimento dos campos em razão da fase dos processos, para

os futuros convênios abaixo, visando atender ao pedido do legislativo.

ÁREA	Identificação da proposta	Proponente	Intervenção	Modalidade	Fonte	Valor (Real Milhões)
<b>MOGI DAS CRUZES</b>						
SAN	104.1.0206/2010	Prefeitura/Semae	Ampliação do SAA Vila Moraes - Rede, Adução, EE e Reservatórios	Abastecimento de Água	OGU	
SAN	106.1.0206/2010	Prefeitura/Semae	Implantação de 2,7 km de adutora de 300 mm ao longo da Avenida Nilo Marcatto e Estrada Santa Catarina com interligação da ETA Leste ao Reservatório da Vila Nova Aparecida Adutora Jardim São Pedro	Abastecimento de Água	OGU	
HAB	001392.01.65/2010-31	Prefeitura SMPU/Hab.	Vila Nova Jundiapéba	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	
HAB	000200.01.61/2010-63	Prefeitura SMPU/Hab.	Urbanização da Vila Estação	Urbanização - PPI	OGU	
HAB	001178.01.62/2010-78	Prefeitura SMPU/Hab.	Urbanização e produção de unidades habitacionais na Vila Municipal	Urbanização - PPI	OGU	

Atenciosamente.

Francisco Carlos Cardenas  
Diretor Depto. Despesas

## TERMO DE COMPROMISSO – CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE

20  
10

### TERMO DE COMPROMISSO N°xxxxxxx-xx-SP

O município xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede xxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado por xxxxxxxxxxxx, cargoxxx, portador do CPF n°. xxxxxxxxxxxx e do RG xxxxxxxxxxxx - SSP/SP, compromete-se perante a União executar, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo, a ação definida como integrante do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, nos termos de Decreto n° xxxxxxxxxxxx de xxxxxxxxxxxx, descrita no Anexo e no Plano de Trabalho.

Declara que os recursos necessários à composição da contrapartida estão assegurados na forma da Lei Municipal xxxxxxxxxxxx, na rubrica orçamentária xxxxxxxxxxxx, deste município de xxxxxxxxxxxx, conforme cópias anexas.

Local, Data.

---

Assinatura Prefeito

**ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº \_\_\_\_\_/(ANO) / MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA**

Processo nº \_\_\_\_\_

Pelo Termo de Compromisso nº \_\_\_\_\_/ANO/, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o repasse de recursos do Orçamento Geral da União a título de transferência obrigatória, em conformidade com as disposições contidas na Lei 11.578, de 26 de novembro de 2007, no Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, (incluir decreto que indicou a operação como PAC), nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério para o exercício, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais as partes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I – COMPROMITENTE: A União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, na qualidade de compromitente repassadora dos recursos, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, conforme procuração lavrada em notas do \_\_\_\_\_º ofício de \_\_\_\_\_, no livro \_\_\_\_\_ fis \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ e substabelecimento lavrado em notas do \_\_\_\_\_º ofício de \_\_\_\_\_ no livro \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CAIXA.

II – COMPROMISSÁRIO - \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ-MF sob o nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, na qualidade de compromissário receptor de recursos, neste ato representado pelo respectivo (cargo), Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO.

III – (se for o caso) ENTE/ENTIDADE CO-COMPROMISSADO - \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ-MF sob o nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo respectivo (cargo), Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente CO-COMPROMISSADO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - O Termo de Compromisso, ao qual este documento faz-se anexo, tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de (caracterizar a ação de acordo com o descritor expresso no Termo de Compromisso, não devendo, entretanto, ser especificados quantitativos físicos e endereço do empreendimento), no Município de \_\_\_\_\_, no âmbito do Programa (inserir o nome do Programa), Ação (inserir o nome da Ação).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO - (utilizar no caso de contratação sem condição suspensiva)**

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas e o plano de aplicação dos recursos financeiros, devidamente justificados, para o período de vigência do Termo de Compromisso, constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passam a fazer parte integrante do Termo de Compromisso, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO - (utilizar no caso de contratação com condição suspensiva total)**

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas e o plano de aplicação dos recursos financeiros, devidamente justificados, para o período de vigência do Termo de Compromisso constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passam a fazer parte integrante do Termo de Compromisso, independentemente de transcrição.

2.1 - A eficácia do Termo de Compromisso está condicionada à apresentação pelo COMPROMISSÁRIO da documentação abaixo especificada, no prazo de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela COMPROMITENTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo COMPROMISSÁRIO:  
- (especificar).

2.2 - O COMPROMISSÁRIO, desde já reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela COMPROMITENTE, implicará a rescisão de pleno direito do Termo de Compromisso, independentemente de notificação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO** (utilizar no caso de contratação com condição suspensiva parcial - etapas independentes)

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas e o plano de aplicação dos recursos financeiros, devidamente justificados, para o período de vigência do Termo de Compromisso, constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - A eficácia do Termo de Compromisso está condicionada à apresentação pelo COMPROMISSÁRIO da documentação abaixo especificada, no prazo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias da assinatura do presente Instrumento, e à análise favorável pela COMPROMITENTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo COMPROMISSÁRIO: (especificar)

2.2 - A eficácia contratual poderá ocorrer gradativamente por etapa ou serviços, na medida em que as pendências técnicas forem sendo equacionadas, implicando a rescisão de pleno direito do presente Anexo ao Termo de Compromisso caso nenhuma meta seja equacionada.

2.3 - A eficácia em etapas ou por serviços está condicionada ao enquadramento nas normas do programa, à funcionalidade de cada etapa e à comprovação da regularidade da área de intervenção relativas a cada etapa ou serviço, a serem atestados pela COMPROMITENTE e à análise favorável do projeto técnico pela COMPROMITENTE.

2.4 - O COMPROMISSÁRIO, desde já reconhece e dá anuência que o não cumprimento das exigências relativas a uma ou mais metas implicará o cancelamento dessas metas, com redução dos valores previstos neste Anexo ao Termo de Compromisso proporcional à(s) metas(s) a ser(em) cancelada(s).

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

### **3.1 - DA COMPROMITENTE**

- a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo COMPROMISSÁRIO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante do Termo de Compromisso;
- b) transferir ao COMPROMISSÁRIO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Anexo e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Termo de Compromisso e do Plano de Trabalho feitas pelo COMPROMISSÁRIO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato do Termo de Compromisso e de suas alterações que impliquem alteração de valores, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo COMPROMISSÁRIO.

### **3.2 - DO COMPROMISSÁRIO**

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude o Termo de Compromisso, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes da transferência efetuada pela União e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o COMPROMISSÁRIO ser arguido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso;
- d) apresentar à COMPROMITENTE relatórios de execução físico-financeira relativos à execução do objeto contratado, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- e) prestar contas, junto à COMPROMITENTE, dos recursos transferidos pela União, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a COMPROMITENTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto a ser executado com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15.03.2010;
- j) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº 5.504, de 05.08.2005, e na IN STN 01, de 15.01.1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação

de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.2006, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à COMPROMITENTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas, em especial à Lei 8.666, 21.06.1993 e suas alterações;

- k) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000;
- l) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- m) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Termo de Compromisso, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do COMPROMITENTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o COMPROMISSÁRIO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- n) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos.
- o) (quando o objeto do Termo de Compromisso for etapa de empreendimento maior) responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento, a fim de assegurar sua funcionalidade, quando o objeto do contrato prever apenas a execução de parte desse empreendimento;
- p) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes da transferência efetuada pela União, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- q) (Para operações que prevejam o item de investimento regularização fundiária) transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais;
- r) (Para operações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais) apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente;
- s) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Compromisso.

### 3.3 - DO CO-COMPROMISSADO - (quando for o caso)

- a) Alocar os recursos constantes do Termo de Compromisso a título de contrapartida, nos termos constantes da Cláusula Quarta.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR (no caso de a contrapartida ser oferecida exclusivamente pelo COMPROMISSÁRIO)

4 - A COMPROMITENTE transferirá ao COMPROMISSÁRIO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_).

4.1 - O COMPROMISSÁRIO alocará, a título de contrapartida, o valor de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_) de acordo com o cronograma de execução financeira.

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do COMPROMISSÁRIO destinados à consecução do objeto pactuado, figurarão no Orçamento do COMPROMISSÁRIO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Termo de Compromisso terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do COMPROMISSÁRIO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada ao Termo de Compromisso.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR (no caso de a contrapartida ser oferecida pelo COMPROMISSÁRIO e pelo co-compromissado)

4 - A COMPROMITENTE transferirá ao COMPROMISSÁRIO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_).

4.1 - O COMPROMISSÁRIO alocará, a título de contrapartida, o valor de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_) de acordo com o cronograma de execução financeira.

4.1.1 - O CO-COMPROMISSADO alocará, a título de contrapartida, o valor de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_) de acordo com o cronograma de execução financeira.

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do COMPROMISSÁRIO destinados à consecução do objeto pactuado, figurarão no Orçamento do COMPROMISSÁRIO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.2.1 - Os recursos alocados pelo CO-COMPROMISSADO destinados à consecução do objeto pactuado, figurarão no Orçamento do CO-COMPROMISSADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Fica o COMPROMISSÁRIO solidário na alocação dos recursos sob responsabilidade do CO-COMPROMISSADO.

4.4 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Termo de Compromisso terão seu aporte sob responsabilidade do CO-COMPROMISSADO e do COMPROMISSÁRIO.

4.5 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada ao Termo de Compromisso.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR** (no caso de a contrapartida ser oferecida pelo co-compromissado)

4 - A COMPROMITENTE transferirá ao COMPROMISSÁRIO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_).

4.1 - O CO-COMPROMISSADO alocará, a título de contrapartida, o valor de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_) de acordo com o cronograma de execução financeira.

4.2 - Os recursos transferidos pela União destinados à consecução do objeto pactuado, figurarão no Orçamento do COMPROMISSÁRIO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.2.1 - Os recursos alocados pelo CO-COMPROMISSADO destinados à consecução do objeto pactuado, figurarão no Orçamento do CO-COMPROMISSADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Fica o COMPROMISSÁRIO solidário na alocação dos recursos sob responsabilidade do CO-COMPROMISSADO.

4.4 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Termo de Compromisso terão seu aporte sob responsabilidade do CO-COMPROMISSADO e do COMPROMISSÁRIO.

4.5 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada ao Termo de Compromisso.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS**

5 - O COMPROMISSÁRIO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da COMPROMITENTE para o início das obras e/ou serviços objeto do Termo de Compromisso.

5 - (Adotar para operações com suspensiva por etapa ou serviços) O COMPROMISSÁRIO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da COMPROMITENTE para o início de cada etapa de obras e/ou serviços integrantes do objeto do Termo de Compromisso.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.1.1 - A autorização para início das obras é condicionada, ainda, à retomada de obra(s) paralisada(s) de Contrato(s) anteriormente firmado(s) no âmbito de Programas do Ministério das Cidades, quando existentes, pelo Compromissário.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da COMPROMITENTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS**

6 - (utilizar no caso de contratação sem condição suspensiva) A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso, após sua publicação no Diário Oficial da União e autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta, e ocorrerá em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa.

6 - (utilizar no caso de contratação com condição suspensiva) A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda e após autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta, e ocorrerá em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela COMPROMITENTE, a execução física e a comprovação do aporte da

contrapartida financeira da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo COMPROMISSÁRIO.

6.1.1 - A critério da COMPROMITENTE, as parcelas referentes a obras e serviços executados por administração direta poderão ter seu saque autorizado antecipadamente, com exceção da última parcela, sendo condição para os saques subsequentes, o ateste, pela COMPROMITENTE, da execução física da etapa imediatamente anterior, bem como da comprovação dos respectivos serviços e obras realizados a título de contrapartida.

6.2 - O saque da última parcela, que não poderá ser inferior a (preencher conforme o valor de investimento: 10% se valor até R\$ 1 milhão, 5% acima de R\$ 1 até 10 milhões e 3% acima de R\$ 10 milhões) do valor do repasse contratado, ficará condicionado ao ateste, pela COMPROMITENTE, da execução total do empreendimento objeto do Termo de Compromisso, bem como à comprovação, pelo COMPROMISSÁRIO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

6.3 - (Incluir para operações Plano Local de Habitação de Interesse Social) O COMPROMISSÁRIO, por meio deste instrumento, declara estar ciente que a não aprovação pela COMPROMITENTE do produto inicial relativo à metodologia implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados, bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS** (a ser adotada quando da emissão de empenho no valor total do Termo de Compromisso)

7 - As despesas com a execução do objeto do Termo de Compromisso correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos das partes para o exercício de (ano corrente).

7.1 - As despesas da COMPROMITENTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora \_\_\_\_\_ (verificar nas Instruções para Preenchimento), Gestão 00001, na(s) Fonte(s) de Recursos \_\_\_\_\_, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: (n.º da funcional)  
R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), (Natureza da despesa), Nota de Empenho (NE) n.º \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

7.2 - A eficácia do Termo de Compromisso está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s), que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Termo de Compromisso fica automaticamente extinto.

7.3 - A despesa do COMPROMISSÁRIO com a execução do objeto do Termo de Compromisso, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS** (a ser adotada quando da previsão de emissão de empenho plurianual)

7 - As despesas com a execução do objeto do Termo de Compromisso correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos das partes.

7.1 - R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, no exercício de \_\_\_\_\_, Unidade Gestora \_\_\_\_\_ (verificar nas Instruções para Preenchimento), Gestão 00001, na(s) Fonte(s) de Recursos \_\_\_\_\_, no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho (funcional) \_\_\_\_\_:  
R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), (Natureza da Despesa), Nota de Empenho (NE) n.º \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

7.2 - R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) a ser empenhado de acordo com determinação específica do Gestor, com incorporação ao Termo de Compromisso mediante Apostilamento.

7.3 - A eficácia do Termo de Compromisso está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s) que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Termo de Compromisso fica automaticamente extinto.

7.4 - A despesa do COMPROMISSÁRIO com a execução do objeto do Termo de Compromisso, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

8 - A execução financeira do Termo de Compromisso deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência do Termo de Compromisso.

8.3 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº \_\_\_\_\_, em conta bancária de nº \_\_\_\_\_, vinculada ao Termo de Compromisso.

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a COMPROMITENTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito da conta bancária vinculada, podendo ser aplicadas, dentro da vigência estabelecida, na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto pactuado, fica o COMPROMISSÁRIO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2;
- e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado.

8.5.2 - O COMPROMISSÁRIO, nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.5.1, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses devidamente atualizados conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

8.5.3 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o COMPROMISSÁRIO proceda a restituição dos valores, fica a COMPROMITENTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.3, não havendo recursos suficientes para se proceder à completa restituição, deverá ser encaminhada denúncia ao Tribunal de Contas da União pela COMPROMITENTE.

8.6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o COMPROMISSÁRIO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à COMPROMITENTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

## **CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência do Termo de Compromisso, quando da finalização do objeto pactuado ou extinção do Termo de Compromisso, serão de propriedade do COMPROMISSÁRIO.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à COMPROMITENTE o acompanhamento e a avaliação das ações constantes no Termo de Compromisso.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Termo de Compromisso, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da COMPROMITENTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Termo de Compromisso, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o COMPROMISSÁRIO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da COMPROMITENTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Termo de Compromisso e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do COMPROMISSÁRIO, devidamente identificados com o número do Termo de Compromisso, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela COMPROMITENTE.

11.1.1 - A COMPROMITENTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à COMPROMITENTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Termo de Compromisso.

12.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de contas final a que se refere o *caput* desta Cláusula, o COMPROMISSÁRIO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a COMPROMITENTE encaminhará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do COMPROMISSÁRIO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela COMPROMITENTE decorrentes de reanálise, por solicitação do COMPROMISSÁRIO, de enquadramento do Termo de Compromisso e de projetos de engenharia e de trabalho social, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do COMPROMISSÁRIO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado a COMPROMITENTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela COMPROMITENTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do COMPROMISSÁRIO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Termo de Compromisso será obrigatoriamente destacada a participação da COMPROMITENTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência do Termo de Compromisso iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da COMPROMITENTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O Termo de Compromisso poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando esses responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do Termo de Compromisso o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela COMPROMITENTE a utilização dos recursos em desacordo com o constante no Plano de Trabalho e nos Projetos Técnicos.

17.1.1 - A rescisão do Termo de Compromisso, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração do Termo de Compromisso, no caso da necessidade de ajuste da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por Termo Aditivo e será provocada pelo COMPROMISSÁRIO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da COMPROMITENTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Compromisso, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela COMPROMITENTE, limitada ao período do atraso verificado.

18.2 - A alteração contratual referente aos valores do Termo de Compromisso será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao COMPROMISSÁRIO, tratados na Cláusula Quarta, item 4.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto no Termo de Compromisso.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Termo de Compromisso deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Termo de Compromisso serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao COMPROMISSÁRIO deverão ser entregues no seguinte endereço: \_\_\_\_\_.

19.3 - As correspondências dirigidas à COMPROMITENTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: \_\_\_\_\_, (endereço)

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes do Termo de Compromisso fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de \_\_\_\_\_, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Local/Data



74  
10

\_\_\_\_\_  
Assinatura do COMPROMITENTE

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do COMPROMISSÁRIO

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Co-compromissado (quando for o caso)

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**Testemunhas**

\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

50

10

**PORTARIA Nº 534, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010 (\*)**

(\*) Republicada por ter saído, no DOU nº 217, de 12-11-2010, Seção 1, págs. 57 a 75, com incorreção no original.

Divulga o resultado do processo de seleção de propostas apresentadas para beneficiar os municípios integrantes do Grupo1 da segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 3º, do Anexo I, do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º. Tornar público, na forma do Anexo, o resultado da primeira fase de seleção de propostas a serem apoiadas com recursos de Ações/Modalidades inseridas na segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2, consoante previsto na Portaria nº 229, de 11 de maio de 2010, e suas alterações, na Portaria nº 237, de 13 de maio de 2010, e suas alterações, e na Portaria nº 418, de 23 de agosto de 2010, e suas alterações, bem como nas Instruções Normativas nº 24 e nº 25, de 11 de maio de 2010, na Instrução Normativa nº 57, de 29 de setembro de 2010, e na Instrução Normativa nº 66, de 26 de outubro de 2010.

Art. 2º. Os procedimentos para a contratação observarão as disposições contidas nos normativos relativos às Ações/Modalidades ou Programas para os quais as cartas-consulta foram selecionadas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCIO FORTES DE ALMEIDA**

HAB	001583.01.61/2010-41	SE	Prefeitura	Aracaju	Urbanização - Morro do Avião	Urbanização - PPI	OGU	9,77	
HAB	001004.01.61/2010-05	SP	Prefeitura	Bauru	Urbanização - Jardim Marise	Urbanização - PPI	OGU	1,66	
HAB	1878.4.1106/2010	SP	Prefeitura	Campinas	Urbanização - margens do córrego Taubaté - 1ª etapa	Urbanização - PPI	OGU	35,37	
HAB	000792.01.61/2010-31	SP	Prefeitura	Cubatão	Urbanização - Vila dos Pescadores - 1ª etapa	Urbanização - PPI	OGU	10,72	
HAB	000514.01.61/2010-75	SP	Prefeitura	Diadema	Urbanização - Gazuza. Mem de Sá. Piratininga I e II. Nações. União IB. Santo Ivo. Vila Popular. D. João VI. Fazendinha. Vila Modelo e Rua do Mar	Urbanização - PPI	OGU	21,62	
HAB	000712.01.61/2010-39	SP	Prefeitura	Diadema	Urbanização - Núcleo Joquei Carapeba	Urbanização - PPI	OGU	19,74	
HAB	000271.01.61/2010-75	SP	Prefeitura	Franca	Urbanização - região da bacia do Engenho Queimado	Urbanização - PPI	OGU	13,70	
HAB	000431.01.61/2010-59	SP	Prefeitura	Guarujá	Urbanização - bairro Enseada	Urbanização - PPI	OGU	31,71	
HAB	000716.01.61/2010-71	SP	Estado	Guarujá	Urbanização - Complexo Cachoeira	Urbanização - PPI	OGU	57,35	
HAB	000417.01.61/2010-18	SP	Estado	Guarulhos	Urbanização - Pimentas - etapa final	Urbanização - PPI	OGU	13,22	
HAB	881.4.1106/2010	SP	Prefeitura	Guarulhos	Urbanização - Cidade Industrial Satélite de Cumbica - 3ª etapa	Urbanização - PPI	OGU	86,00	
HAB	000315.01.61/2010-01	SP	Prefeitura	Jundiaí	Urbanização - bairro Jardim São Camilo - 1ª etapa	Urbanização - PPI	OGU	15,15	
HAB	001654.01.61/2010-42	SP	Prefeitura	Mauá	Urbanização - núcleo Cerqueira Leite e produção habitacional no Jardim Kennedy	Urbanização - PPI	OGU	8,89	
HAB	000200.01.61/2010-63	SP	Prefeitura	Mogi das Cruzes	Urbanização - Vila Estação	Urbanização - PPI	OGU	7,18	
HAB	001178.01.62/2010-78	SP	Prefeitura	Mogi das Cruzes	Urbanização - Vila Municipal	Urbanização - PPI	OGU	1,18	
HAB	000435.01.61/2010-91	SP	Prefeitura	Mongaguá	Urbanização - Vila Atlântica. Vila Operária e Vera Cruz - 1ª etapa	Urbanização - PPI	OGU	17,62	
HAB	1854.4.1106/2010	SP	Prefeitura	Osasco	Urbanização - Rochdale	Urbanização - PPI	OGU	88,79	
HAB	2291.4.1106/2010	SP	Prefeitura	Osasco	Urbanização - Jardim Santa Rita	Urbanização - PPI	OGU	49,24	
HAB	000272.02.63/2010-07	SP	Prefeitura	Praia Grande	Urbanização - bairro Piratas	Urbanização - PPI	OGU	4,54	
HAB	000887.01.61/2010-73	SP	Prefeitura	Santo André	Urbanização - núcleos Pedro Homérico e Homero Thon e produção habitacional no conjunto Guaratinguetá	Urbanização - PPI	OGU	3,79	

81

**INFORMAÇÕES GERAIS**

Secretaria: *Secretaria Nacional de Habitação - SNH*  
 Programa: *Programa de atendimento habitacional através do Poder Público - Pró-moradia*  
 Ação: *Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários*  
 Modalidade: *Urbanização de Assentamentos Precários*

**DADOS DA PROPOSTA**

Protocolo: *001178.01.62/2010-78*  
 Data de Cadastro: *11/06/2010*  
 Estado: *São Paulo - SP*  
 Município: *Moji das Cruzes*

**DADOS FINANCEIROS**

Valor da urbanização integrada (R\$): *1.170.000,00*  
 Valor da produção habitacional - MCMV (R\$): *528.000,00*  
 Valor de Contrapartida (R\$): *58.500,00*  
 Valor do Investimento (R\$): *1.756.500,00*  
 Qual a prioridade em relação às outras propostas apresentadas? *1*

**CARACTERIZAÇÃO DAS PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO**

Em qual das caracterizações ao lado sua proposta melhor se enquadra? *Mitigação de danos ao meio ambiente - áreas de mananciais de preservação ambiental, de preservação permanente*

**CARACTERIZAÇÃO SOCIAL E TÉCNICA DA PROPOSTA**

Qual o tipo de assentamento precários? *Coteamento irregular*  
 Renda média das famílias beneficiadas em R\$: *900,00*  
 Mínimo de 60% das famílias beneficiadas pelo projeto possuem renda familiar de até R\$ 1.395,00: *Sim*  
 Estimativa do número de famílias beneficiadas com habitação na área de Intervenção: *0*  
 Estimativa do número de famílias beneficiadas com habitação na área de reassentamento: *11*  
 Estimativa do número de famílias beneficiadas apenas com a urbanização integrada: *90*  
 Estimativa do número total de famílias beneficiadas: *101*

Descrição da aquisição de imóveis e obras/serviços (Obras de engenharia, Trabalho Técnico Social, Regularização Fundiário, etc) que serão executadas:

*Aquisição de lotes e construção de 11 unidades habitacionais. Execução de infraestrutura parcial no loteamento (rede de água, coleta de esgoto, guias sarjetas, pavimentação e iluminação pública. Elaboração do trabalho social e recuperação ambiental de APPs.*

83

Estimativa do número de idosos (acima de 60 anos):

16

Estimativa do número de portadores de necessidades especiais:

4

Estimativa do número de mulheres chefe de família:

37

Valor médio do repasse por família com a urbanização integrada:

1.170.000,00

Valor médio do repasse por família com a produção/aquisição habitacional:

528.000,00

A proposta complementa alguma intervenção do PAC-1?

(Contratos a partir de 2007 de FNHIS, PPI, Pró-Moradia, PMI, Saneamento Integrado e Saneamento Ambiental)

Não

A proposta complementa alguma proposta apresentada para o PAC-2?

Sim

Proposta nº:

641.3.0906/2010

A proposta complementa intervenção/proposta do PAC-1/PAC-2, como?

*As propostas são complementares no que concerne a questão das obras de drenagem do Córrego dos Canudos*

As famílias beneficiadas pelo projeto, estão inscritas no CadÚnico?

Sim

A proposta atende a população residente em áreas sujeitas a situações de risco de vida, locais insalubres ou em locais impróprios para moradias?

Sim

**População em áreas sujeitas a situações de risco de vida, tais como**

*desmoronamentos*

**População em áreas situadas em locais insalubres, tais como**  
*ausência de Esgotamento Sanitário*  
*ausência de água potável*

Fatores de Risco:

**População em áreas situadas em locais impróprios para moradias, assim considerados**

*corpos hídricos (rios, córregos, lagoas, nascentes e canais)*  
*áreas de proteção permanente (APP)*

**População residente em habitações inadequadas para moradia, tais como**

*composta de materias com baixa durabilidade (barracos)*

Possui projeto básico conforme detalhado no Manual do Programa?

*Sim, possuo projeto básico com a documentação a seguir:*

Marque os documentos: *os* Levantamento planialtimétrico  
 Mapa da cidade com a localização da região do empreendimento  
 Projeto urbanístico

84  
 10

A proposta tem projeto executivo? *Não*

### CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

Nome: *Vila Municipal*

Endereço: *Avenida Japão*

Bairro: *Vila Municipal- Distrito Bráz Cubas*

População residente em área de conflito fundiário urbano? *Não*

A área de Intervenção possui licenciamento ambiental? *Não, mas já foi feita solicitação ao órgão correspondente*

Como se caracteriza a área em questão(as opções não são excludentes, caso a área se caracterize como mista selecione as duas opções, pública e privada)? *Pública*

Qual esfera do licenciamento? *- Municipal  
- Estadual*

Documentação comprobatória da titularidade da área (marque a documentação pertinente à área avaliada que se encontra em posse do proponente): *- Certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente.*

A área é ZEIS? *Sim*

Tempo de ocupação da área (em anos): *30*

Área de Intervenção situa-se em área: *Urbana*

Haverá reassentamento de famílias? *Sim*

### CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE REASSENTAMENTO

Nome: *Parque Olimpio*

Endereço: *Avenida Prefeito Maurílio de Souza Leite*

Bairro: *Parque Olimpio - Distrito de Bráz Cubas*

A área de Reassentamento é contígua em relação à área de habitação atual da população a ser reassentada? *Sim*

A área de Reassentamento possui licenciamento ambiental? *Não se aplica*

Como se caracteriza a área em questão(as opções não são excludentes, caso a área se caracterize como mista selecione as duas opções, pública e privada)? *Privada*

Documentação  
comprobatória da  
titularidade da área  
(marque a  
documentação  
pertinente à área  
avaliada que se  
encontra em posse do  
proponente):

- Compromisso de compra e venda.

85

Área de Reassentamento  
situa-se em área:

Urbana

### COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO (OBRAS/SERVIÇOS NECESSÁRIOS)

Projetos, assistência técnica, mão-de-obra das famílias beneficiadas:	Não
Serviços preliminares, instalação de canteiro, mobilização e desmobilização, administração local e gerenciamento:	Não
Indenização de Benfeitorias e despesas com Aluguel provisório:	Não
Terreno:	Não
Terraplenagem e Proteção, contenção e estabilização do solo:	Não
Abastecimento de água, Esgotamento sanitário, Drenagem pluvial e Resíduos sólidos:	Sim
Famílias Beneficiadas Diretamente:	101
Estimativa de Investimento (R\$):	579.046,00
Pavimentação e obras viárias:	Sim
Famílias Beneficiadas Diretamente:	101
Estimativa de Investimento (R\$):	534.504,00
Recuperação ou melhoria de unidades habitacionais e instalações hidráulico-sanitárias:	Não
Equipamentos comunitários:	Não
Recuperação de área degradada:	Sim
Famílias Beneficiadas Diretamente:	101
Estimativa de Investimento (R\$):	58.500,00
Regularização Fundiária:	Sim
Famílias Beneficiadas Diretamente:	35
Estimativa de Investimento (R\$):	14.000,00
Trabalho social:	Sim

<i>Famílias Beneficiadas Diretamente:</i>	101
<i>Estimativa de Investimento (R\$):</i>	42.450,00
Aquisição ou edificação de unidades habitacionais na área de intervenção:	Não
Aquisição ou edificação de unidades habitacionais na área de reassentamento, inclusive terreno com infraestrutura interna:	Sim
<i>Famílias Beneficiadas Diretamente:</i>	11
<i>Estimativa de Investimento (R\$):</i>	528.000,00

56  
10

### INFORMAÇÕES DA ÁREA DE INTERVENÇÃO E DA PROPOSTA

#### Situação atual da Área de Intervenção e da Área de Reassentamento (caso haja)

Aspectos físicos-ambientais da(s) área(s) (relevo, hidrografia, tipo de solo, dimensão da área, localização geográfica):	<i>A área da urbanização, assim como a área do reassentamento, apresenta topografia com pouca inclinação. A dimensão da área é de 24.833,59 m<sup>2</sup> Localizada nas coordenadas 376.549,4468 X.7.394.535,0683, a área de reassentamento está em 376.927,4201 X</i>
Descrição da situação fundiária:	<i>Foi realizado no local a regularização fundiária do loteamento, resultando em 652 lotes. Um deste lotes (quadra Q), necessita de licenciamento ambiental para possibilitar o acesso dos moradores às unidades o que resultará em um parcelamento de 687 unidades</i>
Situação sócio-econômica das famílias:	<i>As famílias beneficiárias possuem renda em torno de 1 a 3 salários mínimos.</i>
Tipologia das unidades habitacionais (tipo de construção existente e sua distribuição no espaço):	<i>Unidade executadas em alvenaria de blocos cerâmicos ou de concreto com até 2 pavimentos.</i>
Infra-estrutura e equipamentos urbanos existentes:	<i>O loteamento é dotado de infraestrutura completa exceto na área da urbanização proposta (pouco mais de 10% da área total).</i>

#### Proposta para a Área de Intervenção e para a Área de Reassentamento (caso haja)

Concepção geral:	<i>Construção de unidades habitacionais e implantação de infraestrutura necessárias para urbanização de parte do loteamento denominado Vila Municipal.</i>
Aspectos físicos-ambientais da área ( relevo, hidrografia, tipo de solo, dimensão da área, localização geográfica, flora, fauna etc):	<i>Topografia com pouca inclinação. Loteamento regular contíguo a área a ser urbanizada, denominado Parque Olímpico. Área aproximada dos lotes 2.000,00 m<sup>2</sup> (a serem desapropriados)</i>
Tipologia das unidades habitacionais propostas:	<i>Horizontal</i>
Área média das unidades/lotos propostos:	<i>37,00 m<sup>2</sup> (MCMV) / 125,00 m<sup>2</sup> / lote</i>

### ANEXOS



82  
8



MINISTÉRIO DAS CIDADES

88  
AP

PLANO DE TRABALHO Nº \_\_\_\_\_ (a ser numerado pela CAIXA)

PROGRAMA	AÇÃO	MODALIDADE
( ) Habitação de Interesse Social	( ) Apoio a Provisão Habitacional de Interesse Social	( ) Produção ou aquisição de unidades habitacionais ( ) Produção ou aquisição de lotes urbanizados ( ) Requalificação de imóveis
(X) Urbanização Regularização Integração de Assentamentos Precários	(X) Apoio à melhoria das condições de habitabilidade de assentamentos precários	
(....) Intervenções em Favelas	(....) Apoio a empreendimentos de saneamento integrado em assentamentos precários (....) Apoio à urbanização de assentamentos precários	

**I – DADOS CADASTRAIS DOS AGENTES EXECUTORES/PROONENTES E PARTICIPES**

**1. Agente Executor/Proponente:**

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CGC/CNPJ  
46.523.270/001-88

Endereço do Agente Executor (Rua, n.º, bairro, cidade, UF, CEP)

Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277 – Centro Cívico

DDD/Telefone/FAX/Endereço Eletrônico da sede do Poder Executivo

(11) 47985080 fax:(11) 4725-2426

Conta Corrente Específica do Contrato (a serem preenchidos pela CAIXA na etapa de contratação)

N.º da Conta Corrente

Cód. do Banco

N.º da Agência

Praça de Pagamento

**2. Autoridade Representativa do Agente Executor:**

Nome

Marco Aurélio Bertaiolli

CPF

094.202.758-25

N.º da Carteira de Identidade, sigla do órgão expedidor e UF

18.083.750-3

Endereço do Domicílio (Rua, n.º, bairro, cidade, UF e CEP)

Rua Coronel Souza Franco, Nº 965, Mogi das Cruzes, Centro – SP 08710-020

**3. Órgão ou Entidade Partícipe:**

Nome

CGC/CNPJ

Endereço (Rua, n.º, bairro, cidade, UF, CEP)

DDD/Telefone/FAX /Endereço Eletrônico da sede do Órgão/Entidade

**4. Responsável pelo Órgão/Entidade Partícipe:**

Nome

CPF

N.º da Carteira de Identidade, sigla do órgão expedidor e UF

Cargo

Matrícula

Endereço do Domicílio do responsável (Rua, n.º, bairro, cidade, UF e CEP).

<b>II – OBJETO DA PROPOSTA (descrever)</b>
Urbanização – Vila Municipal

<b>III – CARACTERIZAÇÃO FINANCEIRA DA PROPOSTA</b>	
Número de famílias beneficiadas	101 famílias
Valor do investimento	R\$ 1.175.473,41
Valor da União	R\$ 1.175.473,41
Valor de contrapartida obrigatória	R\$ 0,0
Valor de contrapartida adicional (se for o caso)	R\$0,0
Valor da União por família	R\$ 11.638,35

<b>IV - CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO E/OU REASSENTAMENTO</b>	
Nome da área de intervenção	Vila Municipal
Endereço da área de intervenção	Avenida Japão, Distrito Braz Cubas
Coordenadas Geográficas da área de intervenção	
Nome da área de reassentamento (*)	Parque Olímpio
Endereço da área de reassentamento (*)	Avenida Prefeito Maurílio de Souza Leite
Coordenadas Geográficas da área de reassentamento (*)	
A área de intervenção situa-se em zona	<input checked="" type="checkbox"/> urbana <input type="checkbox"/> rural
A área de reassentamento (*) situa-se em zona	<input checked="" type="checkbox"/> urbana <input type="checkbox"/> rural
Tempo de ocupação da área de intervenção	Em anos 30
A área de intervenção já recebeu benefício de natureza habitacional oriundo de programas geridos pela União?	<input checked="" type="checkbox"/> não <input type="checkbox"/> sim
	Programa                      e                      Fonte                      de                      recursos:
	_____
	Ano de contratação: _____
Situação Fundiária da área de intervenção (descrever a situação atual e as ações Propostas) (*): Área pública municipal sendo o loteamento de ocupação irregular.	

(\*) Informações sobre área de reassentamento somente nos contratos firmados no Programa Urbanização Regularização e Integração de Assentamentos Precários e Programa Intervenções em Favelas, e quando for o caso.

**V – CARACTERIZAÇÃO SOCIAL E TÉCNICA DA PROPOSTA**

Percentual de famílias com renda familiar de até R\$ 1.050,00 beneficiadas pela proposta:

- Mais de 90%  Entre 50 e 90%  Entre 49,9 e 25%  menos de 25%

Número de idosos beneficiados (*acima de 60 anos*): 16

Número de portadores de necessidades especiais beneficiados: 4

Número de mulheres chefes de família beneficiadas: 37

Atendimento a populações vulneráveis:  não  sim, identificar/quantificar:  quilombolas: \_\_\_\_\_

índios: \_\_\_\_\_  negros: \_\_\_\_\_  catadores: 20  \_\_\_\_\_ (*outros*): \_\_\_\_\_

Atendimento à população residente em áreas insalubres ou sujeitas a fatores de risco ou degradação ambiental:

- não  sim, identificar:  erosões  desmoronamentos/deslizamentos  alagados  cortiços  palafitas  lixões  enchentes  ocupações de mananciais  outros (*especificar*): \_\_\_\_\_

Atendimento a demandas apresentadas por movimentos sociais, associações ou grupos representativos de segmentos da população:  Não  Sim, (*citar nome da entidade*): \_\_\_\_\_

Área de Preservação Permanente APP

Atendimento à população em situação de emergência ou estado de calamidade pública:

- Sim (anexar documentação comprobatória)  Não

A proposta prevê aquisição/edificação de unidades habitacionais verticalizadas:  Sim  Não

A proposta prevê mais de uma tipologia habitacional:  Não  Sim, quantas: \_\_\_\_\_

Área média das unidades habitacionais (m2): 37,00 m<sup>2</sup>

Regime construtivo proposto para execução de toda a intervenção:

- Empreitada global  Administração direta  Autoconstrução  Mutirão

Misto, especificar: \_\_\_\_\_

Situação da licitação, se for o caso:  licitação homologada  edital publicado

outros, especificar: \_\_\_\_\_

Nome da empresa contratada, se for o caso: \_\_\_\_\_

Situação do licenciamento ambiental:

- possui licença prévia  possui licença de instalação  protocolada solicitação no órgão competente

Número do licenciamento: \_\_\_\_\_

Esfera do licenciamento ambiental:  esfera federal  esfera estadual  esfera municipal

Nome do órgão licenciador: \_\_\_\_\_

A proposta foi aprovada por Conselho Estadual, Distrital ou Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano ou equivalente:  Sim (*anexar documentação comprobatória*)  Não

Existe Fundo Estadual, Distrital ou Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano ou equivalente:

- Sim  Não



VII- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - (Ver NOTA 1)									
METAS	FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO			VALORES (R\$)			DURAÇÃO
			UNID.	QUANT.	MCIDADES	CONTR.	INVEST.	INVEST. POR FAMÍLIA	
1	1.1	Projetos	Unidade	01	94.920,00	-	94.920,00	939,80	01 MÊS
2	2.1	Serviços Preliminares	-	-	62.475,00	-	62.475,00	618,56	06 MESES
3	3.1	Terraplenagem	M3	2682	56.740,95	-	56.740,95	561,79	02 MESES
4	4.1	Regularização fundiária	Unidade	11	168.288,60	-	168.288,60	1.666,22	12 MESES
5	5.1	Abastecimento de água *1	M	745	183.164,94	-	183.164,94	1.813,51	06 MESES
6	6.1	Pavimentação e obras viárias	M2	5.220	623.811,42	-	623.811,42	6.176,35	06 MESES
7	7.1	Trabalho social	Família	11	44.572,50	-	44.572,50	441,31	12 MESES

**NOTA 1 - (CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO)**

“METAS”: a coluna será composta, total ou parcialmente, pelos itens de investimento relacionados, de acordo com a(s) ação (s) proposta(s).

“FASES”: descrever o objetivo de cada uma das metas.

“ESPECIFICAÇÃO”: detalhamento das fases.

“INDICADOR FÍSICO”: quantificação física da fase.

“VALORES”: 1-MCidades : valor a ser aplicado com recursos do MCidades, referente à execução da fase.

2-Contrapartida: valor a ser aplicado com recursos da contrapartida, referente à execução da fase.

3-Investimento: valor de investimento (somatório dos valores MCidades e contrapartida).

“DURAÇÃO”: refere-se ao prazo previsto para implementação de cada fase, considerando como início do prazo a emissão da ordem de serviço, em meses.

92

**VIII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (em R\$) - (Ver NOTA 2)**

<b>1. Concedente (MCidades)</b>											
META	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6					
1	94.920,00										
2	62.475,00										
3		56.740,95									
4	168.288,60										
5		183.164,94									
7	44.572,50										
META	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12					
6		623.811,42									
<b>2. Proponente (Contrapartida)</b>											
META	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6					
META	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12					

**NOTA 2 - (CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO)**

As "METAS" são as constantes no quadro CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

Nas colunas "MÊS 1 a MÊS 12" indicar a previsão de aplicação dos recursos do MCidades e contrapartida, em parcelas mensais.

"MÊS 1" refere-se ao primeiro mês de aplicação.

93

<b>IX - PLANO DE APLICAÇÃO - (Ver NOTA 3)</b>				
NATUREZA DA DESPESA		CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	(MCidades) (em R\$)	(Contrapartida) (em R\$)	(MCidades + Contrapartida) (em R\$)
(1)	Estudos e Projetos	1.233.973,41		1.233.973,41
(2)				
(3)	TOTAL	<b>1.233.973,41</b>		<b>1.233.973,41</b>

**NOTA 3 – (PLANO DE APLICAÇÃO)**

**Coluna “CÓDIGO”:**

**Primeira linha** – preencher, **no caso de Estado**, com o nº 4.4.30.42 (transferência de recursos para investimento) ou com o nº 3.3.30.41 (transferência de recursos para custeio) e, **no caso de Município**, com o nº 4.4.40.42 (transferência de recursos para investimento) ou com o nº 3.3.40.41 (transferência de recursos para custeio);

**Segunda linha** - preencher com o nº do elemento de despesa do Orçamento do Estado ou Município, conforme o caso, onde estão assegurados os recursos para contrapartida.

**Coluna “ESPECIFICAÇÃO”:**

**Primeira linha** - preencher com “Transferência a Estado/Investimento” ou “Transferência a Município/Investimento”, conforme o caso;

**Segunda linha** - preencher com a especificação constante do Orçamento do Estado ou Município, conforme o caso, onde estão assegurados os recursos para contrapartida.

**Coluna “CONCEDENTE”:**

**Primeira linha** - preencher com o valor, em Reais, a ser repassado pela União (MCidades).

**Coluna “PROPONENTE”:**

**Segunda linha** - preencher com o valor, em Reais, a ser aplicado pelo Estado ou Município como contrapartida.

**Coluna “TOTAL”:**

**Terceira linha** - preencher com a soma dos valores do MCidades e contrapartida.

95

**X - DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do Agente Executor/proponente, por este Termo de Compromisso, ao apresentar proposta de intervenção consubstanciada neste Plano de Trabalho, objetivando proporcionar melhores condições de vida às famílias alvo do **PROGRAMA/AÇÃO**, declaro:

- a) que me responsabilizo pelo cumprimento das normas de preservação ambiental na área objeto da intervenção, previstas na legislação específica, bem como pela apresentação, previamente à assinatura do contrato de repasse, de declaração do órgão competente de Meio Ambiente, quanto à necessidade ou dispensa do Relatório de Impacto no Meio Ambiente – RIMA, se exigível;
- b) para fins de prova junto ao Ministério das Cidades - MCidades, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora, ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da União, na forma deste Plano de Trabalho.

Mogi das Cruzes, 17 de Fevereiro 2011

Marco Aurélio Bertaiolli  
Prefeito Municipal

**XI - ASSINATURA DA AUTORIDADE REPRESENTANTE DO AGENTE EXECUTOR/PROPONENTE**

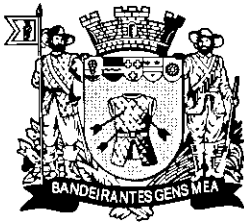
Nome do Agente Executor: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Nome do Representante do Agente Executor: Marco Aurélio Bertaiolli

Cargo: Prefeito Municipal

Mogi das Cruzes, 17 de Fevereiro 2011

Marco Aurélio Bertaiolli  
Prefeito Municipal



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**COMISSÃO PERMANENTE DE**  
**FINANÇAS E ORÇAMENTO**

*Handwritten initials*

**Parecer ao Projeto de Lei nº 41/2011**

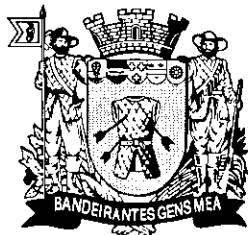
A proposta legislativa, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito **Marco Aurélio Bertaioli**, autoriza o Poder Executivo a receber recursos financeiros a fundo perdido, mediante repasse da União, por intermédio do Ministério das Cidades e da Caixa Econômica Federal, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Na Mensagem GP nº 584/11, o Senhor Prefeito esclarece que a proposta tem a finalidade específica de receber recursos financeiros no valor de R\$ 1.180.000,00 (um milhão cento e oitenta mil reais) a fundo perdido, mediante repasse procedente do Orçamento Geral da União, do Ministério de Estado das Cidades, destinados a custear as despesas com a urbanização da Vila Municipal.

Em Parecer nº 059/2011, a douta Assessoria Jurídica desta Casa de Leis relata que sob os aspectos jurídicos inexistem óbices à sua normal tramitação.

A douta Comissão de Justiça e Redação em parecer de folha 59 anexa o Ofício GPE 709/2011 (fls. 62), enviado pelo Senhor Prefeito, onde apresenta a minuta do convenio do repasse e relata que a proposta preenche os requisitos exigidos pela lei e conclui pela normal tramitação.

Verificamos que o Poder Executivo é autorizado a receber recursos financeiros no valor de R\$ 1.180.000,00 (um milhão cento e oitenta mil reais) a fundo perdido, mediante repasse procedente do Orçamento Geral da União, conforme Portaria nº 534, de 11 de novembro de 2010, sendo que o Município é autorizado a alocar ao instrumento de repasse a que alude o inciso II do artigo 1º do projeto de lei, o valor de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais)), classificada sob nº 02.05.01.99.999.9999.9.999.9.9.99.99.



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Diante do relato e após análise minuciosa dos aspectos atinentes a esta Comissão de Finanças e Orçamento e ausentes os óbices de natureza orçamentária e financeira, opina por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 20 de junho de 2011.

  
**EMILIA LETICIA ROSSI RODRIGUES**  
Presidente - Relator

  
**CARLOS EVARISTO DA SILVA**  
Membro

  
**NABIL NAHI SAFITI**  
Membro



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, HABITAÇÃO,  
URBANISMO E MEIO AMBIENTE**

**Projeto de Lei nº 41 / 2011 - Processo nº 53 / 2011**

A proposta em estudo, de **autoria do Senhor Prefeito Municipal**, autoriza o Poder Executivo a receber recursos financeiros a fundo perdido, mediante repasse da União, por intermédio do Ministério das Cidades e da Caixa Econômica Federal, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

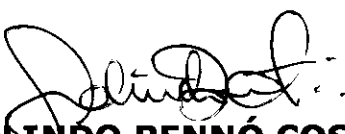
Verificamos no presente caso, que a finalidade específica do presente projeto de lei é o repasse de recursos do Orçamento Geral da União, por intermédio do Ministérios das Cidades, para a execução de serviços destinados à urbanização da Vila Municipal (Urbanização - PPI e Projetos), no Município de Mogi das Cruzes.

No mais, observamos a existência de pareceres da Comissão Permanente de Justiça e Redação e da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, que opinam pela normal tramitação do projeto de lei.

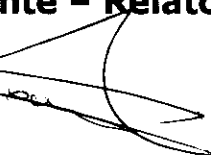
Assim, diante do exposto, nos aspectos atinentes a esta Comissão, **opinamos pela NORMAL TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 41/2011.**

Mogi das Cruzes, em 04 de julho de 2.011.

**COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, HABITAÇÃO, URBANISMO E  
MEIO AMBIENTE:**

  
**JOLINDO RENNÓ COSTA**  
Presidente - Relator

  
**NABIL NAHI SAFITI**  
Membro

  
**OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS**  
Membro



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**REQUERIMENTO N.º 62 /11**

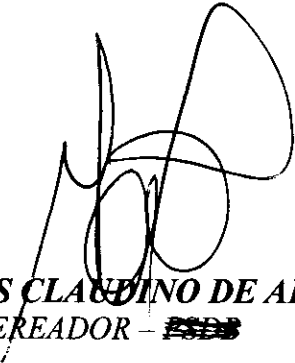
**APROVADO POR UNANIMIDADE**

Sala das Sessões, em 06/07/2011

  
\_\_\_\_\_  
2.º Secretário

REQUEIRO à Mesa Diretiva, obedecidas às formalidades regimentais e ouvido o Egrégio Plenário, a **INCLUSÃO**, na pauta dos trabalhos da Ordem do Dia da presente Sessão, dos **Projetos de Lei n.º 38, 39, 41 e 65/11**, uma vez que os mesmos já contam com os devidos Pareceres, das Comissões Permanentes desta Casa, pertinentes as matérias.

**Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 06 de julho de 2.011.**

  
**MAURO LUIS CLAUDINO DE ARAÚJO**  
VEREADOR - ~~PSDB~~



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 181 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmcu@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 07 de julho de 2011.

OFÍCIO GPE Nº 151/11

**28567 / 2011 - 1**

**12/07/2011 15:47**

CPF/CNPJ:

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL  
Nº 41/11 AUTORIA EXECUTIVO AUTORIZA PODER EXECUTIVO RECE  
RECURSOS FINANCEIROS A FUNDO PERDIDO MEDIANTE REPASSE  
UNIÃO POR INTERMÉDIO DO M

Conclusão: 1/8/2011 15:47:45

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SENHOR PREFEITO EM EXERCÍCIO

Através do presente, tenho a elevada honra de passar a  
Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 041/11**, de **autoria desse Executivo**,  
que autoriza o Poder Executivo a receber recursos financeiros a fundo perdido, mediante repasse  
da União, por intermédio do Ministério das Cidades e da Caixa Econômica Federal, para a  
finalidade que especifica, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta  
Edilidade em Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos  
de consideração e apreço.

Atenciosamente

  
**MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO**  
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
JOSÉ ANTONIO CUCO PEREIRA  
PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE  
MOGI DAS CRUZES**